ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/92.

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

Art. 1º - O valor da remuneração dos Vereadores na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993 permanece seguindo as atuais normas e critérios adotados para a presente legislatura.

Parágrafo 1º - A correção ou aumento da remuneração de que trata este artigo, acontecerá nas mesmas épocas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores públicos municipais, a partir da vigência deste Decreto.

Parágrafo 2º - Uma vez concedendo o executivo correção ou aumento diferenciados para os servidores municipais, a correção ou aumento da remuneração dos vereadores será determinada pela média aritmética, adicionado.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de reclassificação ou reenquadramento de pessoal a qualquer título, ocorrerá também o aumento ou a correção de remuneração dos vereadores, se for o caso, pela média aritmética, adicionado.

Art. 2º - O Presidente da Câmara perceberá, além da remuneração de vereador, uma verba de representação igual a 50% do valor previsto na artigo 1º deste Decreto Legislativo, da dita remuneração, que tem por objetivo indenizar os gastos efetuados na representação do Poder Legislativo, que independe de prestação de con

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Gabinete da Presidência

tas, podendo na próxima legislatura ser estabelecido outro valor ou percentual para tal procedimento.

Art. 3º - As faltas não justificadas nas sessões ordinárias e extraordinárias serão descontadas pela média de sua incidência na remuneração.

Art. 4º - O vereador perceberá a remuneração:

- Em licença para tratamento de saúde.
- Quando estiver no exercício de missão oficial ou de representação da Câmara.
- Quando a ausência à sessão decorrer de motivo justificado, de interesse público ou coletivo a juízo da Presidência da Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador suplente que assumir nos casos previstos neste artigo, perceberá a remuneração proporcional às sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 31 DE AGOSTO DE 1992.

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Registra-se e
Cumpra-se
Data Supra

LERI ALBERTO LONZETTI
1º Secretário

CELSO ALVES MACHADO
2º Secretário